

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

SINDEPAN/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CURVELO E REGIÃO, CNPJ n. 05.654.631/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **WILSON A. DE SOUZA**;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.438.581/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **WINICIUS SEGANTINE DANTAS**;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho POR 24 (vinte e quatro) meses, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º (PRIMEIRO) de janeiro, ressalvada nova negociação na próxima Data-Base de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, que irá tratar exclusivamente das cláusulas de natureza econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria; na indústria de massas alimentícias e biscoitos;** e ECONÔMICA, das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Augusto de Lima/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Estiva/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santa Bárbara/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG, Três Marias/MG e Várzea da Palma/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Será garantido ao empregado, a partir de 1º de janeiro de 2025 e durante toda a vigência do presente instrumento, um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.580,25** (um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente que recebem acima do piso, serão reajustados em 1º de janeiro de 2025, com o percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual previsto nesta cláusula incidirá sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de abril de 2024, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos

a partir de 1º de janeiro de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, e o reajuste salarial previsto no instrumento anterior.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024 terão seus salários reajustados em **1º de janeiro de 2025** proporcionalmente ao tempo de serviço, devendo ser aplicado 1/12 (um doze avos) do percentual de correção previsto na Cláusula Primeira, conforme o caso, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a incidir sobre o salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa de nº 2 de 08/11/2021 do MTP, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel ou meio eletrônico, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

- a) Com acréscimo de **60%** (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;

- b) Com acréscimo de **100%** (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados, as horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais a que se refere esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de **50%** (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARGOS DE GESTÃO / HORAS EXTRAS

Os empregados exercentes de cargos de gestão (gerentes) ou equiparados (Diretores e Chefes de Departamento ou filial), isentos de marcação de ponto e que recebem gratificação de função, não faz jus a horas extras, mesmo que não tenham gestão plena (mandato).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 04 (quatro) salários-mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º: Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados;

§ 2º: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de Fundação da qual seja mantenedora.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE -AAS-

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado "AAS - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será em conformidade com o art. 477.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 60 (sessenta) dias após o retorno.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º: A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º: Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º: Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º: Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º: Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ANOTAÇÃO NA CTPS

Recomenda-se às empresas anotarem, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o seu respectivo salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de CAIXA, deverá tê-la anotada na sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§ 1º: Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada semanal normal, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

§ 2º: O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

§ 3º: Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltarem a exigir o trabalho nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FERIADOS / COMPENSAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados folga compensatória quando houver trabalho em feriados ou dias santificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante acordo individual e por escrito, as empresas poderão acordar com seus empregados a supressão da prestação de serviços nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, com a consequente compensação das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO DO PONTO

Considerando a possibilidade de haver intercorrências próprias da administração de pessoal que por falta de tempo hábil não possam ser lançadas no mês de sua realização, fica assegurada às empresas a possibilidade de adoção de período de apuração de ponto diverso do previsto em lei, desde que preservado o intervalo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 03 (três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que

seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes. O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação de 12 (doze) meses, respeitados os seguintes requisitos:

I – Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 02 (duas) de descanso;

II – Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período.

§ 1º: O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes;

§ 2º: Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de 01 (um) mês uma folga aos domingos;

§ 3º: A empresa fornecerá aos empregados, extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas;

§ 4º: A empresa fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento;

§ 5º: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre 02 (duas) jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 6º: A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração;

§ 7º: Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 8º: O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras. Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo;

§ 9º: O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após decorrido o prazo de compensação, será regularizado pela empresa, mediante pagamento das horas positivas ou desconto do salário do empregado das horas negativas.

- a) Em caso de ocorrência de saldo positivo não compensado, o mesmo deverá ser pago ao empregado, aplicando-se o percentual de hora extra previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Em caso de ocorrência de saldo negativo, o mesmo será descontado do salário do empregado, mediante o desconto de 50% - (cinquenta por cento) das horas devidas, tendo como base a remuneração da hora normal.

§ 10: A empresa, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a evitar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

Fica facultada às empresas a instituição da denominada Jornada com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se os pisos salariais da categoria.

PARAGRAFO ÚNICO - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que em um período máximo de **07 (sete)** semanas, cada empregado ou empregada usufrua pelo menos **01 (um)** domingo de folga (Art. 611-A, Inciso I da CLT, Decreto 10.854/2021 e Portaria 671/2021).

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão a seus empregados, até 03 (três) uniformes de trabalho por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago e danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação do Plano Odontológico EXCLUSIVAMENTE PARA O EMPREGADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com responsabilidade integral de cumprimento e pagamento por parte do empregador. O plano deve oferecer uma rede nacional, sem coparticipação e sem carência.

§1º- Os procedimentos abrangidos pelo presente Plano Odontológico, destinados aos empregados, englobam o rol mínimo estipulado pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

§2º- Fica facultado à entidade sindical representativa dos trabalhadores apresentar ao empregador proposta para a contratação de Plano Odontológico para o cumprimento da obrigação prevista na presente cláusula, proposta esta que não vincula os empregadores, que terão livre escolha na contratação do plano.

§3º- O Plano Odontológico previsto nesta cláusula será devido após o término do Contrato de Experiência ou, em caso de não ser celebrado esse tipo de contrato, após 90 (noventa) dias da admissão do empregado.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL

I – DOS EMPREGADOS - Com base nas disposições no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal), ARE1018459 e ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, realizada no dia 17/09/2024, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 7-8/09/2024, Jornal Hoje Em Dia, Caderno Editais, pagina 2, o(a) empregador(a) fica obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6%** - (seis por cento) do salário do mês de **fevereiro de 2025**, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional.

§ 1º- Fica assegurado ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribui mensalmente com o valor-teto (mensalidade associativa) a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, do referido mês de desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria da entidade, (Sede ou Subsede), munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido.

§ 2º: O repasse ao SINDEPAN/MG do valor da Contribuição Assistencial/Negocial Anual deverá ser feito até o dia **10** (dez) do mês subsequente àquele do desconto realizado, cujo limite máximo será de R\$ 90,00 (noventa reais), mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída da Home Page da entidade sindical **www.sindepanmg.com.br** ou, em último caso, mediante depósito IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, **CNPJ (05.654.631/0001-48), conta corrente número 78.646-2, Agência/Cooperativa 3164 - Banco Sicoob União dos Vales número 756**, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar por E-mail **sindepan.mg@uol.com.br** cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente a relação nominal de funcionários a que faz-se jus ao referido depósito, sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade

sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% - (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% - (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

§ 3º: “DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS” – Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) e, ainda cumprindo deliberação da **AGE** da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, direito que poderá ser manifestado estritamente no prazo de **10** (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma:

- a) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede ou Subsede, a oposição necessariamente deverá ser formalizada pessoalmente, individualmente, fisicamente (redigida pelo próprio empregado(a) e por escrito, entregue diretamente na Secretaria da Sede ou Subsede, **dentre os horários de 09h00min às 17h00min de segunda a sexta feira**. Sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados em envelope da empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da contribuição, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa/empregador, e ao tomador de serviços, se for o caso, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SINDEPAN/MG, para que a empresa/empregador e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;
- b) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços fora dos municípios da Sede ou de Subsedes da entidade sindical, serão aceitas oposição desde que formuladas de forma individual, por escrito, assinadas pelo empregado(a), termo de oposição que deverá ser enviado através de correspondência “AR” (Correios) para a sede do Sindicato Profissional, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa/empregador, e ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SINDEPAN/MG, para que a empresa/empregador e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;
- c) Quanto aos empregados não associado-filiados, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

§ 4º: Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado que formulou adequadamente o direito de oposição, o SINDEPAN/MG deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a

data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

§ 5º: A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial/Negocial Anual a partir da referida associação/filiação.

§ 6º: O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial/Negocial Anual serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINDEPAN/MG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

§ 7º: Fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional.

II - DOS EMPREGADORES – As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais, recolherão, de uma única vez, a importância de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), com vencimento em **20 de março de 2025**, a título de Contribuição Assistencial. §1º - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo link: <https://sindipaomg.gersin.com.br/consulta>. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: financeiro@amipao.com.br

§ 2º- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 3º- As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar por qualquer meio escrito para o Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da guia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% - (vinte por cento) do salário-mínimo vigente à época, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, que contenha obrigação de fazer.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Caso as empresas não consigam viabilizar o pagamento das diferenças salariais juntamente com os salários de **janeiro/2025**, poderão fazê-lo juntamente com os salários de **fevereiro/2025**, sem qualquer ônus.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL

Caso sobrevenha lei constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

E por estarem assim ajustadas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 27 de janeiro de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO
DE CURVELO E REGIAO - SINDEPAN/MG.**

Wilson A. de Souza
Procurador(a)

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS.**

Winicius Segantine Dantas
Presidente